

Origem da mensagem Nº 123/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

21-01 JAN 2013 12:15 Hrs

Nº Protocolo 2817 / 2013

*[Assinatura]*  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



LEI MUNICIPAL Nº 1.919 / 2012

DE 19 / 12 / 2012

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADC  
EM 19/12/12  
Dantele Carlos Moreira  
MAT 21500

LEI Nº 1.919, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Maracanaú, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, no âmbito do Município de Maracanaú, instância de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil com a finalidade de propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional a ser implementada no Município.

§ 1º - O CONSEA Maracanaú é vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, assegurada a sua autonomia administrativa.

§ 2º – Cabe à Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC garantir os meios necessários ao funcionamento do CONSEA Maracanaú, incluindo suporte técnico, administrativo e financeiro, com a devida previsão orçamentária.

**Art. 2º.** O CONSEA Maracanaú é órgão de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência, e de natureza permanente.

**Parágrafo Único.** Caberá ao CONSEA Maracanaú deliberar sobre aprovação de programas, projetos e serviços relativos à Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

**Art. 3º.** O CONSEA Maracanaú reger-se-á pelos princípios da universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação, da preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas.

**Parágrafo Único.** É objetivo precípuo do CONSEA Maracanaú a participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, a partir da construção de mecanismos que garantem uma participação efetiva, a transparência dos programas, das ações, dos recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

**Art. 4º.** Compete ao CONSEA Maracanaú:

- I - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

Eduardo Lima de Almeida  
SHB - PROCURADOR GERAL



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 29/02/12

Paulo Moreira  
Janiele Carlos Moreira

MAT 21500

as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional das demais esferas de governo relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

X- Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados sobre o programa e projetos de Segurança Alimentar Nutricional.

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo Único - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Maracanaú.

**Art. 5º.** O CONSEA Maracanaú será composto por 15 conselheiros e seus respectivos suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º. A representação governamental no CONSEA Maracanaú será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria Desenvolvimento Econômico;

V - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo - SETTEC.

§ 2º. As entidades representantes da sociedade civil no CONSEA Maracanaú deverão ter como foco de ação, direta ou indiretamente, a promoção da segurança alimentar e nutricional no Município de Maracanaú, contemplando os seguintes segmentos sociais:

I- Entidades representativas de produtores rurais;

II - Entidades de categorias profissionais;

III - Entidades representativas de empresas de natureza econômica;

IV- Entidades de mulheres;

V- Entidades comunitárias beneficiárias da segurança alimentar e nutricional;

VI- Entidades de ensino e pesquisa;

VII- Entidades representativas da Central de Abastecimento;

VIII - Entidades representativas de segmentos populacionais específicos (índios, quilombolas, etc.);

IX - Entidades representativas de artesãos;

X - Representação de usuários ou grupos de usuários da rede de serviços de segurança alimentar e nutricional.



**AFIXADO**

EM: 19/12/12

*Danielle Carlos Moreira*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT 21500

**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 6º.** O CONSEA Maracanaú será presidido por um de seus integrantes, eleito pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – As atividades dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA Maracanaú, serão consideradas serviço de relevante interesse público e não remunerado.

**Art. 7º.** Os representantes das entidades da sociedade civil serão eleitos entre seus pares em fórum convocado especialmente para esse fim, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução apenas por um mesmo período.

§ 1º – O poder público municipal garantirá a estrutura necessária para a constituição do fórum de que trata o caput deste artigo, assegurada a autonomia das entidades e movimentos sociais dele participantes.

§ 2º - Cada entidade da sociedade civil indicará sua representação como titular e/ou suplente do mesmo segmento social para participar do CONSEA Maracanaú.

**Art. 8º.** O CONSEA Maracanaú tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Geral;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

**Art. 9º.** O CONSEA Maracanaú contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, bem como se manifestar sobre assuntos pertinentes as suas respectivas competências.

**Art. 10.** O CONSEA Maracanaú poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 11.** O Plenário do CONSEA Maracanaú se reunirá com periodicidade e quórum definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 123/2012  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**